

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DESIGNADO PELO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE

CONTRARRAZÕES A RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref. Ao Pregão Eletrônico nº 030/2021 - SMS
Recorrente: BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA
Recorrida: KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA ME

KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA - ME, estabelecida à Rua Inocêncio Braga, 493, SL. 19, Itapipoca-CE, inscrita no CNPJ nº 23.770.879/0001-56, vem por meio de seu representante legal, que subscreve este ato, tempestivamente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA**, nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e Decreto Federal 10.024/2019, ocasião em que requer que as presentes contrarrazões sejam recebidas, devidamente processadas e ao final providas.

1. DAS RAZÕES RECURSAIS
1.1 PRELIMINARMENTE

Irresignada com o resultado da fase de julgamento e habilitação do Pregão Eletrônico 30/2021, a Empresa **BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA** impetrou Recurso Administrativo contra a habilitação da **KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA ME**, cujo objeto é o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de coleta,



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
 CNPJ: 23.770.879/0001-60
 Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
 Fone: (85) 3038-2104

transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

A empresa Recorrida sagrou-se vencedora com a proposta mais vantajosa e apresentou todos a documentação exigida no edital.

Entretanto, a parte Recorrente alega em suas razões em Recurso Administrativo que a peticionante não atendia as especificações do edital, ao afirmar:

a) Que a Empresa não enviou os documentos essenciais e obrigatórios requeridos no Edital;

b) Apresentação de Alvará sem correlação com o objeto licitado;

Preliminarmente, sobre a acusação de que a Empresa não enviou os documentos no sistema, referido fato já fora sanado pelo Pregoeiro, tendo a própria Recorrente reconhecido a legalidade dessa questão e o cumprimento das exigências por parte da Kolletor, ao afirmar que seu petitório que:

"Nessa toada, este Ilustre Pregoeiro reconheceu o erro na disponibilização dos documentos enviados aos demais licitantes, de modo que retornou a fase do pregão, juntando a integralidade dos documentos enviados pela KOLLETOR, a fim de dar máxima transparência ao processo licitatório." (grifo nosso)

Portanto referido apontamento considera-se sanado.



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 - Sala 19 - Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104

Por outro lado, quanto aos documentos apresentados pela Recorrida, todos se adequam às exigências legais, não havendo que se falar em inabilitação, tal como na sequência será robustamente demonstrado:

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Logo de antemão, cumpre-nos enunciar que o Edital Licitatório deve obediência à Lei Maior de Licitações, que é taxativa quanto aos documentos de habilitação que servem para ser considerada uma empresa Habilitada no certame. Dessa forma, a Empresa KOLLETOR atendeu em todos os quesitos os documentos legais, quanto a habilitação jurídica, atendendo a qualificação fiscal, técnica e econômico-financeira, devendo manter-se HABILITADA no presente Pregão.

Logo de início impende caracterizar a exigência do alvará sanitário como condição de habilitação não está definida no Estatuto das Licitações.

Assim como o alvará de funcionamento, que tão somente autoriza localização e funcionamento, independentemente do segmento, o alvará sanitário não disciplina regras técnicas ou específicas acerca da comercialização ou produção de determinado bem. Assim, descaracterizando o aspecto técnico almejado pela norma em discussão. Com propriedade que lhe é peculiar Marçal Justen Filho pondera que:

"A expressão "qualificação técnica" tem grande amplitude e significado. Em termos sumários, consiste no domínio de conhecimento e habilidades teóricas e práticas para execução do objeto a ser contratado. Isso abrange inclusive, a situação de regularidade



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 - Sala 19 - Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104

em face de organismos encarregados de regular determinada profissão."

Na prática a exigência do Alvará, muitas vezes, é inserida com intuito de direcionar o edital ou limitar os licitantes, o que é ilegal e a jurisprudência corrobora ao entendimento defendido. A saber:

LICITAÇÃO - ARGUIÇÃO DE PERDA DE OBJETO AFASTADA - HABILITAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL - ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO - EXIGÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA OU DOCUMENTO ORIGINAL - DOCUMENTO NÃO ELENCADO NA LEI Nº 8.666/93 - SEGURANÇA CONCEDIDA. Não prospera a arguição de perda de objeto em razão da publicação do resultado da concorrência, se ainda houver pendente de julgamentos recursos aviados pela licitante. A finalidade do procedimento licitatório é obter a melhor proposta para a Administração Pública, mediante o maior número de concorrentes possíveis. O edital ao exigir a apresentação de documento não elencado nos artigos 27 e 29 da Lei nº 8.666/93 como comprovação de regularidade fiscal, fere os princípios da ampla concorrência e acessibilidade, além de afrontar o princípio da razoabilidade.

(MS 84365/2009, DES. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, Julgado em 17/11/2009, Publicado no DJE 11/12/2009)
(Destacamos)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO RESIDENTES NO



MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE AMPLA PESQUISA DE PREÇOS. EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO NA FASE DE HABILITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA HABILITAÇÃO. IRREGULARIDADES. APLICAÇÃO DE MULTA AO PREGOEIRO E SUBSCRITOR DO EDITAL

(...) Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara, por unanimidade, em conformidade com a ata de julgamento, diante das razões expendidas no voto do Relator, em: I) julgar procedente a denúncia, considerando irregulares: a) a exigência de alvará de funcionamento na fase de habilitação; b) a exigência de comprovação de disponibilidade de equipamentos e pessoal técnico especializado para habilitação; e c) a ausência de ampla pesquisa de preços; II) deixar de aplicar multa pela ausência de ampla pesquisa de preços, nos termos da fundamentação; III) aplicar multa ao Senhor Diego José de Souza Moreira, pregoeiro e subscritor do edital, no valor de R\$1.000,00 (mil reais) pelas irregularidades discriminadas nos itens a e b, o que totaliza o montante de R\$2.000,00 (dois mil reais), a teor do disposto no inciso II do art. 85 da Lei Orgânica do Tribunal; IV) deixar de aplicar multa ao Senhor Marcelo Faria Pereira, prefeito municipal, por entender que as falhas apuradas nos presentes autos são de responsabilidade exclusiva do pregoeiro, mas recomendando-lhe que,

376
C

nas próximas licitações, não restrinja a cotação de preços aos fornecedores locais, bem como realize ampla pesquisa nos sites dos órgãos públicos; V) determinar a intimação das partes, após a deliberação; VI) determinar o arquivamento dos autos, após promovidas as medidas legais cabíveis à espécie.

(TCE-MG - DEN: 944779, Relator: CONS. CLÁUDIO TERRÃO, Data de Julgamento: 10/05/2016, Data de Publicação: 14/06/2016) (Destacamos)

(...)

Sendo assim, exigir o alvará de funcionamento como condição de habilitação da licitante implica na imposição de cláusula ou condição que importe em frustração do caráter competitivo do certame. Entende-se que, se a Lei nº 8666/93 veda a existência de qualquer cláusula ou condição que frustre o caráter competitivo, se o rol dos artigos 27 a 31 é taxativo, ou seja, não admite que a autoridade amplie suas exigências, e se a legislação específica que regulamenta a modalidade Pregão, Lei nº 10520/2002, sequer faz menção, em seu inciso XIII do artigo 4º, à exigência do alvará de funcionamento, à autoridade administrativa é vedado incluir no edital essa exigência.

(Processo nº 877079 - Primeira Câmara - Relator: Conselheiro José Alves Viana - Julgamento em: 12/11/13) (Destacamos)

Apesar da exigência de o Alvará não ser descrita na Lei, em específico, a Recorrida apresentou seu documento, comprovando o pleno funcionamento da Empresa nas atividades correlatas ao objeto Licitado.

Impende destacar que o conceito de **Resíduo perigoso** é: "aquele que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresenta significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental ou à saúde do trabalhador, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica."

Desta forma, os resíduos perigosos são os resíduos da Classe I, onde são englobados os resíduos da saúde, que estão devidamente comprovados por meio da Licença entregue no rol dos documentos de habilitação (conforme consta na licença).

Em momento algum pode-se impor a forma da descrição das atividades secundárias num registro como condição de Habilitação.

Sendo assim, exigir o alvará como condição de habilitação da licitante implica a imposição de cláusula ou condição que pode frustrar o caráter competitivo do certame.

O documento em xeque não se presta a comprovar qualificação técnica, econômico-financeira ou regularidade fiscal. Num esforço interpretativo, poder-se-ia cogitá-lo como documento capaz de retirar empresa da competição, uma vez que, conforme registrado, a lei não prevê tal hipótese.

Ademais, diante da composição de toda a Habilitação Jurídica apresentada pela Kolletor, resta comprovada que a aptidão e capacidade técnica da Empresa são para os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de Resíduos

dos Serviços de Saúde-RSS dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E, OU SEJA, DE RESÍDUOS PERIGOSOS.

Como se pode observar, a requerida está autorizada a executar a atividade de coleta de resíduos perigosos, tendo já prestado os serviços inclusive no Município de Tururu/CE, conforme documento em anexo.

Portanto, merece fé pública o Laudo Técnico, assinado por autoridade competente no órgão que emitiu Parecer técnico favorável, em atendimento ao item 14.4.1 do Edital, na medida em que trata dos serviços de atividade principal, que abrangem o objeto da licitação.

O objetivo da exigência supralegal, portanto, é prevenir a Administração Pública para que empresas aventureiras e sem quaisquer responsabilidades, pudessem vir a participar e vencer o certame e, durante a execução da obrigação contratada, não apresentassem capacidade para concluir o objeto da obrigação, o que não é o caso.

Nessas exigências, a Empresa **KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA-ME** atendeu em todos os seus termos os requisitos de habilitação, uma vez que está apta a realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos serviços de saúde dos Grupos A (subgrupos A1 e A2), B e E produzidos pelas unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

Fácil perceber, que referida exigência declaratória não pode, por si só, servir de critério de INABILITAÇÃO, vindo a trazer graves prejuízos aos cofres públicos pela formalidade conferida, tendo sido declarado a melhor proposta a ofertada pela Requerida.



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-20
Rua Inocêncio Braga, 493 - Sala 19 - Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104

Contesta-se ainda, os argumentos da Recorrente acerca da impossibilidade de que o Pregoeiro realize diligências durante o certame.

Ao contrário, para a eficiência e pleno andamento da licitação, o Pregoeiro tem o dever de dar transparência e elucidar qualquer dúvida quanto a documentação apresentada.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de "diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas".

No § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019, que rege o Pregão Eletrônico, consta que "Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 38".

Não há que se falar aqui em inclusão de novos documentos, mas sim de diligências a fim de garantir a finalidade pública, por meio de documentos complementares se assim houver necessidade.

Ao tratar do tema, o TCU, no Acórdão nº 616/2010 - 2ª Câmara, determinou a um de seus



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104

jurisdicionados que "observe o dever de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública".

Havendo alguma omissão ou dúvida nos documentos de habilitação e/ou na proposta há um poder-dever por parte do Pregoeiro e Equipe de Apoio em realizar diligências, superando-se o dogma do formalismo excessivo e prestigiando a razoabilidade e a busca pela eficiência, ampliação da competitividade e a proposta mais vantajosa para a Administração.

Note-se, portanto, que a realização de diligência, no decorrer do procedimento licitatório, independente de previsão em edital, sendo decorrente dos princípios da Administração Pública. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Recentemente, O TCU voltou a decidir que é impropriedade/falha a **"não realização de diligência para o possível saneamento de falhas identificadas em documentação ou proposta apresentada por participante de certame com vistas ao aproveitamento da potencial melhor proposta para a Administração"**. Reafirmou no Acórdão nº 2152/2020 - TCU - Plenário

Na oportunidade, mesmo já estando comprovada pela Licença já apresentada as atividades objeto do certame, acostamos ainda as Anotações de Responsabilidade Técnica junto ao CREA, que ratificam e atestam a prestação dos serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Salientamos que a empresa recorrida é idônea e participante da licitação em exame e



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104

pretende ser contratada para os serviços objeto do certame, cumprindo a todas as exigências do Edital.

Vê-se, portanto, que, nos ditames da Doutrina e da Jurisprudência atual, os rigorismos e formalismos exacerbados que costumam assolar os Procedimentos Licitatórios devem ser de pronto rechaçados, especialmente quando desse ato não resultar qualquer prejuízo para a Administração, ainda que descritos no Instrumento Convocatório.

Sendo assim, quaisquer exigências que venham a diminuir ou eliminar a participação de Interessados no Certame, estabelecendo excessivas restrições, devem ser abandonas em festejo à Competitividade.

3. DO PEDIDO

Do exposto, assiste razão à Recorrida para **REQUERER** que seja as Contrarrazões recebidas e devidamente processadas, ocasião em que lhe será dado **AMPLO e TOTAL PROVIMENTO**, por assistir razão a parte Recorrida, ocasião em que requer que V.Sa. **MANTENHA SUA DECISÃO DECLARANDO a EMPRESA KOLLETOR GESTÃO EMPRESARIAL E LIMPEZA LTDA ME plenamente CLASSIFICADA E HABILITADA no curso da Pregão Eletrônico 030/2021 e apta a prosseguir na Disputa como a legítima vencedora do certame.**

Fortaleza, 20 de maio de 2021.

PABLO VICTOR OLIVEIRA AZEVEDO
CPF: 645.665.873-04
Sócio Administrador
KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA-ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56



ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU
Ceará

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Francisco Sales, 132, Centro, Tururu/CE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE TURURU, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, sediado na Rua Francisco Sales, 132, bairro Centro, Tururu/CE, CEP 66015-200, através da Secretaria Municipal de Saúde, por seu engenheiro infra-assinado ATESTA para fins de participação em licitações públicas, que a empresa abaixo citada, prestou de forma satisfatória, os serviços especificados.

1- EMPRESA CONTRATADA:

KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA – ME, CNPJ 23.770.879/0001-56, Endereço: Rua Inocêncio Braga, 493, Sala 19, Bairro Centro, CEP 62.500-001 - Itapipoca/Ceará.

2- RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:

Engenheiro Ambiental SANTIAGO DE SOUZA FREITAS
RNP: 181301755-7 – REGISTRO CREA-CE: 42351
CPF 668.160.333-53

3- DADOS DO CONTRATO:

Vigência 14/11/2017 à 31/12/2017, nesse período foram firmados 1 (um) termo aditivo de Contrato Administrativo nº 0509.02/2017;
Data do início do Contrato: 14/11/2017;
Data do final do Contrato: 31/12/2018;
Processo: 2908.01/2017
Quantidade Coletada: 1.892 Kilos

4- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO:

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETA DE RESÍDUOS "A", "B", E "E", DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL E DO CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO DO MUNICÍPIO DE TURURU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE.

5- MANIFESTAÇÃO ACERCA DO DESEMPENHO DOS SERVIÇOS:

Atestamos que os serviços foram executados satisfatoriamente, com presteza, qualidade e pontualidade, não existindo em nossos registros fatos que desabonem a conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas pela contratada, seus responsáveis e prepostos.

6- CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TURURU, através da SECRETARIA DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, sediado na Rua Francisco Sales, 132, bairro Centro, Tururu-CE, CEP 62.655-000.

7- RESPONSÁVEL PELO TODO ATESTADO:



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU
Estado do Piauí

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Francisco Sales, 152, Centro, Tururu/CE

Sr. Dêmison de Araújo Barbosa, Engenheiro Civil do Município de Tururu, CREA nº 39.260-D, CPF/MF nº. 838.466.033-68.

8- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 1- Especialização na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada, tais como incineração e/ou aterro sanitário licenciado de resíduos de serviços de saúde dos Grupos "A", "B", e "E".

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Tururu/CE, 13 de Fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Dêmison de Araújo Barbosa
Eng. Civil - CREA-CE 39.260-D
CPF: 838.466.033-68

DÊMISON DE ARAÚJO BARBOSA
CPF. 838.466.033-68
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-CE 39.260-D



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 240431/2021
Emissão: 03/05/2021
Validade: 30/07/2021
Chaves: d28ab

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Registro: D010390600
Categoria: Matriz
Capital Social: R\$ 15.000,00
Data do Capital: 03/08/2017

Faixa: 1

Objeto Social: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS; COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO (LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS; RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS (RECICLAGEM); LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE, SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS (ASSESSORIA E CONSULTORIA); TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO; ATIVIDADES RELACIONADAS A EMBOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES; DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS MEIOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS; LIMPEZA E PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS; ATIVIDADES PANSISTICAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

Restrições Relativas ao Objeto Social: OBS: Por não dispor de profissional(is) habilitado(s), a empresa tem restrição para as seguintes atividades: ATIVIDADES PANSISTICAS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.

Endereço Matriz: RUA INOCÊNCIO BRAGA, 493, SALA 19, CENTRO, ITAPIPOCA, CE, 62300000

Tipo de Registro: Registro de Empresa
Data Inicial: 03/08/2017
Data Final: Indefinido
Registro Regional: 0001039115DDCE

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos dados técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- Documento válido em todo território nacional.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Os profissionais constantes na presente certidão também são responsáveis técnicos ou integrantes do quadro técnico das seguintes empresas registradas no CREA-CE:
Lista da(s) Empresa(s): AONATUS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME - 30.847.811/0001-40; ECO CENTRAL LTDA - 17.963.937/0001-86; ECO - SERVIÇOS DE COLETA EIRELI - ME - 34.582.600/0001-86;

Última Anuidade Paga

Ano: 2020 (5/5)
Parcelamento Ano: 2021 Quantidade de Parcelas Pagas: 3/6

Autos de Interação

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: MARIANA RIBEIRO SILVA
Registro: 0619459052
CPF: 027.595.953-82
Data Início: 25/04/2021
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Títulos do Profissional:
ENGENHEIRO SANITARISTA E AMBIENTAL
Atribuição: RESOLUÇÕES 310 1986 E 447 2000 DO CONFEA
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104

Página 2/2



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURÍDICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-CE

Nº 240431/2021
Emissão: 03/05/2021
Validade: 30/07/2021
Chave: d28ab

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

Profissional: SANTIAGO DE SOUZA FREITAS

Registro: 1813017557

CPF: 668.160.333-53

Data Início: 03/09/2017

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Título do Profissional:

ENGENHEIRO AMBIENTAL

Atribuição: ARTIGO 2º DA RESOLUÇÃO Nº 447/03, DO CONFEA.

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuição: Artigo 4º da Resolução 355/91

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ce.ahac.com.br/publico/>, com a chave: d28ab
Impressão em: 30/05/2021 às 09:31:56 por: edapt_ip: 187.16.251.171





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 99/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 16/5/2020



O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, para a autoridade a:

Nome / Razão Social: KOLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ / CNPJ: 23770879000106
Endereço: R. INOCENCIA BRAGA, Nº493, SALA 19, CENTRO - 62400000
Município: ITAPIPOCA/CE
Processo SEMACE: 2016-1649687E/CELO Nº SPU: 8362270/2016

LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SAÚDE SOLICITADO PELA EMPRESA KOLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME, LOCALIZADA NA RUA INOCÊNCIA BRAGA, Nº 493, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, EMERSADA NO PARECER TÉCNICO Nº 169/2017-DICOP/GECON. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DO VEÍCULO DE PLACA Nº: PNL-6918.

CONDICIONANTES:

- Submeter a análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento.
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falta de prestação de informações relevantes que sucederem a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes em estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE.
- Atuar, no local do empreendimento, após a emissão da licença, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2006, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.esfzara.ce.gov.br/?page_id=284.
- Informar imediatamente à SEMACE, quando da ocorrência de acidentes que causem danos ao meio ambiente;
- Cumprir rigorosamente as medidas preventivas e de controle ambiental previstas no Plano de Emergência;
- Dar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acioná-los ou avisar, assegurando-se de seu bom funcionamento;
- Cursar, obrigatoriamente, os Cursos Técnicos de ABNT, relativos ao treinamento de motistas, parafusos;
- Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos veículos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o plano de emergência;
- Manter os motoristas alertas de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam adotar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controlar a velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será realizado o transporte, etc.);
- Manter treinamentos pontuais para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos perigosos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (passível treinamento, instrutor e conteúdo programático) e disposição da fiscalização;
- A aviação, flocos de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser realizadas somente em locais devidamente licenciados.

Itapipoca, 16 de maio de 2017.

[Assinatura]
SÉRGIO CARLOS SAUAD LTDA
Superintendente

[Assinatura]
LUCIANA DA SILVA DE OLIVEIRA
Diretora do Setor de Licenciamento Ambiental - DSA/CE

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro do Fátima CEP 60060-381 Fortaleza-CE, Brasil
(85) 3101 5962 / (85) 3101 5518

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 99/2017 - DICOP - GECON

Validade até: 16/5/2020

para este fim

- Manter atualizado o Certificado de Inócuo de Função de todos os veículos da frota, a qual tem validade de um ano a partir de sua emissão;
- Os motoristas das caminhões deverão manter atualizado o Curso de Treinamento de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP);
- As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos materiais nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final;
- ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condições da presente Licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de pagar quaisquer outras penalidades previstas.

Condições com prazo:

- Publicar o requerimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data de sua contratação, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 96.274 de 06 de junho de 1960 e a Resolução CONAMA Nº 005, de 24 de janeiro de 1986, complementar pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de junho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COBEMA Nº 1020/15, a qual tem caráter de prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado pretenda a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática de validade da Licença;
- Apresentar a SEMACE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento desta Licença, o Certificado de Regularidade de Cadastro Técnico Federal – CTR, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 3º, inciso II, da Lei Federal Nº. 6.938 de 1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 5.514 de 23 de julho de 2003.

Automaatamento:

- Apresentar à SEMACE, semestralmente, conforme prazo de certificação estabelecido em anexo, o autoatualamento de todos os resíduos coletados e transportados, informando a análise e a destinação final dos resíduos acompanhados de comprovantes (fotos, cópias de recibos de transferência) e a licença ambiental (atualizada) emitidas (s) respectivamente;

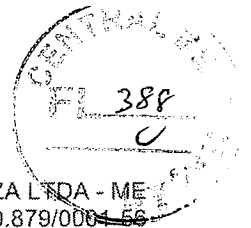
Fortaleza, quatro (4) de maio de 2017.

OSVALDO ROCHA LIMA
Superintendente

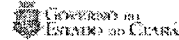
LINDOLN DAVI FERREZ DE OLIVEIRA
Diretor de Controle e Fiscalização Ambiental - DICOP



KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE



CERTIDÃO

SPU: 8362279/2016

EM CUMPRIMENTO À PORTARIA SEMACE Nº111/2020 (DOE 14/10/2020) CERTIFICAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE A LICENÇA AMBIENTAL Nº2016-184998/TEC/LO EMITIDA NOS AUTOS DO PROCESSO SPU 8362279/2016 CUJA VALIDADE ERA 16/05/2020 PERMANECE VÁLIDA ATÉ O DIA 22/12/2020, LOGO, ESTÁ PRORROGADA PELO TEMPO QUE LHE RESTAVA NA DATA DA SUSPENSÃO CONFORME PORTARIA SEMACE Nº 51/2020.

Fortaleza, 1 de março, 2020



389
U

KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

DECLARAÇÃO DE TRAMITAÇÃO PROCESSUAL Nº 202104053-DTP

NOME/RAZÃO SOCIAL: KOLLETOR GESTAO E LIMPEZA LTDA - ME

CPF/CNPJ: 23770879000156

MUNICÍPIO: Itapipoca

BAIRRO: Centro

ENDEREÇO: Rua Inocêncio Braga 493 Sala 19

PROCESSO Nº: 00376325/2020

FINALIDADE: DECLARAÇÃO DE TRÂMITE

Por solicitação da empresa KOLLETOR GESTAO E LIMPEZA LTDA - ME, CNPJ Nº 23770879000156, localizada em Rua Inocêncio Braga 493 Sala 19 Centro no município de Itapipoca, declaramos para os devidos fins que tramita nesta Superintendência o processo SPU Nº 00376325/2020, protocolado em 16/01/2020, referente à Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso cuja atividade 03.03 - Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde. O interessado fica ciente de que o processo de licenciamento ambiental continua em análise técnica na GBCON.

* Em observância as art. 5º, XXXIV, "b", da CRFB/88, a presente declaração é isenta do pagamento de taxa.





Govorno do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 126/2021 – DICOP/GECON

REFERENTE A: Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde.

INTERESSADO: KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA.;

CNPJ: 23.770.879/0001-56;

LOCAL: Rua Inocencio Braga, nº 493, CEP: 62.500-001, no Centro do município de Itapipoca/CE.

1) OBJETIVO

Objetivando atender à solicitação da empresa KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA. referente à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, localizada na Rua Inocencio Braga, nº 493, CEP: 62.500-001, no Centro do município de Itapipoca/CE.

Referente à:

RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. EMBASADA NA JUSTIFICATIVA TÉCNICA Nº 126/2021-DICOP/GECON, A SER REALIZADA PELA EMPRESA KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA., DENTRO DO ESTADO DO CEARÁ. O TRANSPORTE SERÁ REALIZADO ATRAVÉS DO VEÍCULO DE PLACA: - PNL-8448.

2) REQUISITOS LEGAIS

Por solicitação da empresa supramencionada, localizada no endereço acima, informamos que a atividade de código 03.03 – Coleta e Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde (PPD Alto), será feita através de Adesão e Compromisso, de acordo com a Resolução COEMA nº 02/2019, em consonância com a Lei Estadual nº 14.882, de 27 de janeiro de 2011, regulamentada pelas Resoluções COEMA nº 04/2011 e nº 01/2012.

Desde já, informamos que os referidos resíduos de serviço de saúde serão destinados de forma correta e enviados para a empresa MARQUISE SERVIÇOS AMBIENTAIS S/A, conforme contrato em anexo e licença de Operação da SEUMA nº 385/2016 (ver documentos em anexo).

Para o transporte dos produtos a empresa conta com 01 veículo a diesel, incluído no Certificado do Índice de Fumaça de nº 425/2020, estando o mesmo em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 20.764, de 08 de junho de 1990.

Quanto ao monitoramento dos resíduos, temos a informar que consta no sistema que o empreendimento encontra-se regular quanto à apresentação dos referidos relatórios (Automonitoramento nº 2334).





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



3) CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES

Somos de **PARECER FAVORÁVEL** à concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, dentro do Estado do Ceará, da empresa supramencionada.

A constatação da falsa declaração implica em responsabilidades penais, civis e administrativas previstas na legislação pertinente, excluindo o proponente de usufruir do procedimento previsto no art. 1º da Resolução COEMA nº 01, de fevereiro de 2012;

A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado quanto à natureza e localização da atividade, grau de impacto ambiental e porte da obra e potencial poluidor degradador, conforme Art. 4º da Resolução COEMA nº 01, de fevereiro de 2012.

Assim, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à concessão da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso para o Transporte de Resíduos de Serviços de Saúde, dentro do Estado do Ceará, da empresa supramencionada, com prazo de validade de 03 (três) anos, por se tratar de uma Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, segundo Resolução COEMA nº 02/2019 e Portaria nº 104/2019, desde que a referida empresa adote todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de degradação ou poluição ao meio ambiente e atenda às seguintes condicionantes:

CONDICIONANTES GERAIS:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - ⇒ violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - ⇒ omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - ⇒ graves riscos ambientais e de saúde;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.





Govorno do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2010, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.850, de 18 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 08 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 008, de 24 de janeiro de 1988, complementada pela Resolução CONAMA Nº 231, de 12 de julho de 2001;
- Apresentar à SEMACE, SEMESTRALMENTE, o Relatório de Gerenciamento dos resíduos sólidos gerados, indicando as fontes geradoras, quantidades, classe dos resíduos e sua destinação final, acompanhado dos comprovantes de comercialização dos resíduos, bem como das cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final dos mesmos.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

- Dotar os veículos dos equipamentos necessários às situações de emergência, acidente ou avaria, assegurando-se do seu bom funcionamento;
- Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- Portar no veículo, sob a responsabilidade do motorista, os documentos relativos aos produtos perigosos transportados, como a ficha de emergência no envelope para transporte e o Plano de Emergência;
- Manter os motoristas cientes de suas responsabilidades quanto ao risco inerente à carga transportada, a fim de que possam tomar os cuidados necessários com as suas condições físicas, bem como com as condições do veículo (manutenção adequada), e do tráfego (controle de velocidade, conhecimento prévio dos pontos críticos das vias por onde será executado o transporte, etc.);
- Manter treinamento periódico para as situações emergenciais que envolvam acidentes com os produtos químicos transportados, para os motoristas e demais pessoas envolvidas, mantendo o registro dos treinamentos (pessoal treinado, instrutor e conteúdo programático) à disposição da fiscalização;
- Manter atualizado o Certificado de Índice de Fumaça de todos os veículos da frota, o qual tem validade de um ano a partir de sua emissão;
- Informar à SEMACE quando da ocorrência de acidentes, no prazo de até 24 horas do ocorrido;

Rua Jaime Benévolo, 1400 – Fátima, CEP: 60.050-081 Fortaleza – Ceará, Brasil
Telefone: (85) 3101-5514 / 5518

www.semace.ce.gov.br – semace@semace.ce.gov.br





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



- Quando da renovação desta licença, apresentar à SEMACE, o Certificado de Inspeção Veicular - CIV, emitido por organismo acreditado pelo INMETRO, dos veículos;
- As carrocerias deverão ser adequadas de modo a não permitir extravasamento dos produtos nas vias públicas durante a coleta e transporte até seu destino final;
- A lavagem, troca de óleo e abastecimento dos veículos deverão ser feitas somente em locais devidamente licenciados para este fim;
- Qualquer modificação da frota deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O transporte de cargas perigosas deverá atender ao Decreto Lei Federal Nº 96.044, de 18 de maio de 1988, que Aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências; à Resolução Nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; à NBR 7501 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- O transporte rodoviário deverá ser realizado com uma velocidade compatível ao transporte de cargas perigosas, com rótulos de identificação no veículo automotor, conforme a NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- No veículo automotor deverá conter um envelope de emergência, conforme a NBR 7503 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo as seguintes informações: orientação do fabricante do produto quanto ao que deve ser feito e como fazer em caso de emergência, acidente ou avaria; carga; origem; destino; pontos de apoio; medidas de segurança de emergência e telefones de: Fabricante do Produto ou Responsável pelo mesmo, Vigilância Sanitária, SEMACE, Corpo de Bombeiros, Polícia Rodoviária Federal, etc, dentre outras providências;
- Apresentar, quando da Renovação desta Licença, os Certificados dos condutores dos veículos para o Curso do MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, conforme a Resolução nº 168/04 do CONTRAM;
- Quando da Solicitação da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso deverá apresentar: Alvará de Funcionamento e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, emitido pelo IBAMA, conforme Art. 9º, inciso XII e Art. 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política





KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-58
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
Processo Nº 00376325/2020



Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

É o Parecer Técnico, o qual submete-se a apreciação superior.

Fortaleza, 08 de abril de 2021.





KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA
 CNPJ: 23.770.879/0001-56
 Rua Inocência Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
 Fone: (85) 3038-2104



Governo do Estado do Ceará
 Secretaria do Meio Ambiente – SEMA
 Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE
 Justificativa Técnica Nº 126/2021 – DICOP/GECON
 Processo Nº 00376325/2020



ANEXO (Resíduos Sólidos)

MODELO 1

1) Planilha de Caracterização dos Resíduos Sólidos

N.º de ordem	Resíduo	Origem do resíduo no processo	Código HBR 10.004	Quantidade gerada	Caracterização		Acondicionamento	Empresa Transportadora	Destino Final
					Composição aproximada	Estado Físico			
C1									
C2									

MODELO 2

2) Planilha de comprovante de destinação final

N.º da Nota Fiscal	Data	Resíduo	Quantidade	Destino final (empresa, nome para contato, endereço completo) LO da empresa





KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME
CNPJ: 23.770.879/0001-56
Rua Inocêncio Braga, 493 – Sala 19 – Itapipoca/CE
Fone: (85) 3038-2104

licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.asp

Listar documentos

Licitação [nº 860655]

Lista de documentos

10 resultados por página

Data de publicação	Nome do arquivo
12/05/2021 às 09:18:44	14.1_READEQUADA.PDF
12/05/2021 às 09:18:49	14.4.1_ALVARASANITARIO.PDF
12/05/2021 às 09:18:55	14.4.2_LIC_OPERACAO.PDF
12/05/2021 às 09:17:07	14.4.2_LIC_TRANSP_SEMACE.PDF
12/05/2021 às 09:17:14	14.4.3_LIC_SEMACE.PDF
12/05/2021 às 09:17:19	14.4.4_CONTRATO.PDF
12/05/2021 às 09:17:25	14.4.5_CTF_IBAMA.PDF
12/05/2021 às 09:17:30	14.4.6_DISPONIBILIDADE.PDF
12/05/2021 às 09:17:51	DESPACHO.PDF
18/05/2021 às 11:19:14	RECURSO_BRASLIMP.PDF

Mostrando de 21 até 30 de 30 registros

Primeiro Anterior 1 2 Próximo Último

Não sou um robô

Download

licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.asp

Histórico da disputa do lote

Resumo da licitação: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada de resíduos dos

Lista de mensagens

10 resultados por página

Data e hora do registro	Participante	Mensagem
29/04/2021 08:48:18:038	PREGOEIRO	KOLLETOR, VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE REDUZIR O VALOR DA PROPOSTA SEM COMPROMETER O OBJETO LICITADO ATÉ AS 12:00 H DE 29/04/2021.
29/04/2021 11:51:10:759	KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME	SR. PREGOEIRO, ESTOU ANEXANDO A DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA. PORÉM O SISTEMA SO ACEITA NG MÁXIMO 500KB E ALGUNS DOCUMENTOS SÃO MAIORES. POSSO ESTAR ENCAMINHANDO OS DEMAIS POR E-MAIL?
29/04/2021 11:53:51:195	KOLLETOR GESTÃO E LIMPEZA LTDA - ME	SR. PREGOEIRO, ACABAMOS DE ENVIAR PROPOSTA READEQUADA JUNTAMENTE COM ALGUNS DOCUMENTOS, COMO O SISTEMA DO BB SO AUTORIZA 500KS, ENVIAMOS TAMBÉM PARA O EMAIL RICARDO.BRANCO@GOBRAL.CE.GOV.BR, A DOCUMENTAÇÃO.
30/04/2021 16:14:21:147	G R SARAVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME	manifestamos intenção de recurso contra nossa inabilitação.
30/04/2021 16:22:40:660	G R SARAVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME	GR SARAVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME CNPJ 13.051.2429/001-07 VEM MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE RECURSOS EM VIRTUDE DE SUA DECLASSIFICAÇÃO.
04/05/2021 10:59:28:977	PREGOEIRO	GR SARAVA, FAVOR MANIFESTAR SUA INTENÇÃO DE ACORDO COM O EDITAL, EM MOMENTO PROPÍCIO E CAMPO ESPECÍFICO NO SISTEMA.
04/05/2021 11:01:16:789	PREGOEIRO	INFORMO QUE A EMPRESA ARREMATANTE SERÁ DECLARADA VENCEDORA EM 09/05/2021 ÀS 11:30 H, QUANDO SERÁ DADO O PRAZO DE 20 MIN PARA INTERPOR RECURSO.
05/05/2021 11:42:43:467	PREGOEIRO	POR MOTIVOS TÉCNICOS NÃO FOI POSSÍVEL DECLARAR A EMPRESA VENCEDORA. INFORMO QUE A EMPRESA ARREMATANTE SERÁ DECLARADA VENCEDORA EM 09/05/2021 ÀS 11:50 H, QUANDO SERÁ DADO O PRAZO DE 20 MIN PARA INTERPOR RECURSO.
06/05/2021 11:52:07:430	BRASLIMP TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA	Manifestamos intenção de recurso contra a declaração de vencedora da Kolletor por desatendimento aos itens 14.4.1 e 14.4.2, já que seu Alvará Sanitário não contempla Resíduos Perigosos, objeto do Edital, e a Licença de Operação não foi atualizada.
06/05/2021 11:54:09:233	G R SARAVA TRANSPORTES ESPECIALIZADOS LTDA-ME	Manifestamos INTENÇÃO DE RECURSO contra nossa desabilitação e contra declaração de vencedora da Kolletor por desatendimento aos itens 14.4.1 e 14.4.3, já que seu Alvará Sanitário não contempla Resíduos Perigosos, objeto do Edital, e a LO.

Mostrando de 41 até 50 de 50 registros

Primeiro Anterior 2 3 4 5 6 Próximo Último